



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021
Processo nº 2021-6L5SK

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, A
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESPIRITO SANTO – ERESP E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO
SANTO – UFES.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 588.278 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.750.197-03, residente e domiciliado em Mata da Praia, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019, a **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO – ERESP**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 35.964.162/0001-24, com sede na rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi, Vitória/ES, CEP 29.062-545, neste ato representada legalmente pela sua Diretora Presidente, Sra. **NELCI DO BELEM GAZZONI**, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 31905427 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 518.693.819-04, residente e domiciliada no município de Serra/ES, nomeada pelo Decreto nº 266-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no DIO/ES em 02 de janeiro de 2019 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES**, Autarquia Educacional de Regime Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, situada na Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário, Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, neste ato representada seu Reitor, Prof. **PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP/ES e do CPF nº 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23 de março de 2020, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre os partícipes para realização de capacitações nas áreas de Educação Ambiental e Políticas Públicas, especialmente para os servidores públicos Municipais, em consonância as legislações e diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental, Lei nº 9265/2009, e do Programa Estadual de Educação Ambiental, na linha de ação fortalecimento das políticas públicas municipais em educação ambiental, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte integrante do presente ACORDO, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – ao IEMA:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- b) planejar as capacitações e acompanhar suas execuções;
- c) apresentar plano de trabalho e proposta de conteúdo pedagógico;
- d) coordenar a sequência de abertura de turmas por microrregiões ou municípios consorciados e estabelecer diretrizes para execução das ações do Acordo;
- e) celebrar demais instrumentos para descentralizar recursos, por meio de procedimentos e processos específicos;
- f) articular o processo de mobilização junto aos consórcios intermunicipais;
- g) acompanhar a realização das oficinas de diagnóstico participativo na construção dos instrumentos legais de Políticas Públicas Municipais de Educação Ambiental;
- h) divulgar as ações e os projetos implementadas por meio desta parceria;
- i) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos de Educação Ambiental e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro do Programa de Educação Ambiental;
- j) colaborar com as ações e os projetos de Educação Ambiental executados pelos Partícipes;
- k) analisar relatórios, se for o caso, e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; e
- m) sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

2.1.2 – à ESESP:

- a) realizar a contratação de professores, por meio de procedimentos e processos específicos;
- b) emitir certificação em parceria com a UFES;
- c) incentivar e buscar participação de ações conjuntas para o desenvolvimento e execução das ações/projetos de Educação Ambiental;
- d) apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; e
- e) sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.1.2 – à UFES:

- a) disponibilizar professores para as capacitações a serem desenvolvidas;
- b) apresentar proposta do conteúdo pedagógico em parceria com o IEMA;
- c) permitir acesso dos alunos na plataforma do Ambiente de Aprendizagem Virtual;
- d) acompanhar o desempenho dos alunos e auxiliar por meio de tutoria;
- e) emitir certificação em parceria com a ESESP;
- f) apoiar a realização das oficinas de diagnóstico participativo na construção dos instrumentos legais de Políticas Públicas de Educação Ambiental nos municípios atendidos pela capacitação;
- g) incentivar e buscar participação de ações conjuntas para o desenvolvimento e execução das ações/projetos de Educação Ambiental;
- h) apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- i) sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do dia seguinte da publicação do seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

3.1.1 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outros instrumentos legais específicos, em conformidade às legislações e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

5.1 - A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e congêneres.

Parágrafo Segundo - Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 – Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9.2 – Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

9.3 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 – O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

10.1.1 – As ações deste Acordo no IEMA serão acompanhadas pela Gerência de Educação Ambiental do IEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus correspondentes efeitos legais.

Cariacica/ES, 01 de junho de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

NELCI DO BELEM GAZZONI
Diretora Presidente - ESESP

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor - UFES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES

Denominação Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81	
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América.			
Cidade Cariacica	UF ES	CEP 29140-130	DDD/Telefone (27) 3636-2608
Responsável Institucional Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza		Cargo/Função Diretor Presidente	
CPF 001.750.197-03		RG / Órgão Expedidor 588.278 SPTC/ES	

Denominação Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP		CNPJ 35.964.162/0001-24	
Endereço Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi.			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.062-545	DDD/Telefone (27) 3636-6713
Responsável Institucional Nelci do Belem Gazzoni		Cargo/Função Diretora Presidente	
CPF 518.693.819-04		RG / Órgão Expedidor -----	

Denominação Universidade Federal do Espírito Santo		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário - goiabeiras				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27)3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional Paulo Sérgio de Paula Vargas		Cargo/Função Reitor		
CPF 526.372.397-00		RG / Órgão Expedidor 337.068 SSP/ES		

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Capacitações de Aperfeiçoamento em Educação Ambiental e Políticas Públicas.	Início: Junho/2021



OBJETO

Realizar capacitações nas áreas de Educação Ambiental e Políticas Públicas, especialmente para os servidores públicos Municipais, em consonância as legislações e diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental - Lei nº 9265/2009, e do Programa Estadual de Educação Ambiental - Decreto nº4178 - R/2017, na linha de ação fortalecimento das políticas públicas municipais em educação ambiental

3 – JUSTIFICATIVAS

O Laboratório de Educação Ambiental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - LabEA/CEUNES/UFES tem desenvolvido ao longo dos anos pesquisas na área de Educação Ambiental na região norte e noroeste do ES, com foco nos estudos das comunidades locais e na análise dos impactos socioambientais, o que gerou grande *expertise* e referência no assunto. Com a realização do II Encontro Capixaba de Pesquisa em Educação Ambiental – ECPEA, em setembro/2020, produzido de forma virtual e que contou com a participação de vinte e três estados brasileiros, tendo como público estudantes, professores, organizações não governamentais, representantes do poder público e privado, além de renomados palestrantes que discutiram temas de abrangência local, estadual e nacional, houve uma maior aproximação e manifestação por parte de instituições/órgãos estaduais em firmar parceria(s) em prol de interesses comuns que contribuam para a implementação de políticas públicas de educação ambiental no âmbito local.

Desde 2009, o Estado do Espírito Santo instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental – PEEA através da Lei nº 9.265, tendo posteriormente a elaboração do Programa Estadual de EA – ProEEA por meio do Decreto nº4178 - R/2017, estes instrumentos representam as bases legais para a implementação das políticas públicas de educação ambiental no âmbito estadual. De modo similar, cabem aos municípios desenvolver os arcabouços legais necessários à efetivação da educação ambiental na esfera local.

Para isso, é preciso estabelecer mecanismos que fortaleçam a gestão municipal de EA, como o Código Municipal de Meio Ambiente e o Programa Municipal de Educação Ambiental, são documentos que auxiliam à tomada de decisão e ao desenvolvimento de ações integradas entre municípios e estado. Entretanto, existem desafios a serem vencidos, por exemplo: a descontinuidade das atividades de educação ambiental, restritas a ações isoladas; a ausência de políticas públicas municipais capazes de efetivar a EA nos níveis formal e não formal; e a falta de capacitação específica para os gestores municipais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (Esesp) é uma autarquia do Governo Estadual que tem por finalidade executar ações de capacitação voltadas para os servidores públicos do Estado e dos municípios capixabas, e as parcerias nas áreas de capacitações devem envolver esta Autarquia. Além disso a parceria com a UFES é devido sua expertise e projetos já realizados nas áreas de educação ambiental, sendo uma certificação conjunta, voltada especialmente aos servidores Municipais.

Considerando a importância da gestão ambiental no nível local, pois, além de um direito constitucional os impactos sobre o meio ambiente afetam a qualidade de vida de todos os munícipes, também devemos ressaltar que o ES instituiu o processo de municipalização do licenciamento ambiental, condição que será acentuada, uma vez que a educação ambiental é elemento obrigatório e essencial nos processos de licenciamento.

Diante do exposto, torna-se crucial capacitar os gestores que são responsáveis pela execução da gestão ambiental, sobretudo, para que possam contribuir de forma mais qualificada na efetivação de ações estratégicas de fortalecimento das políticas públicas municipais, promover melhor atendimento à população e ser agentes multiplicadores em suas localidades.

4 – DESCRIÇÃO DA AÇÃO

*1. Realizar o Curso de Aperfeiçoamento em Educação Ambiental e Políticas Públicas a ser oferecido aos servidores públicos municipais

O curso de aperfeiçoamento em educação ambiental e políticas públicas será ofertado na modalidade de ensino à distância – EAD, com abrangência para os servidores públicos dos 78 municípios capixabas. As turmas serão atendidas de forma sequencial, considerando os municípios consorciados ou por microrregiões administrativas. A periodicidade será semestral e cada município poderá indicar até 04 (quatro) servidores.

*Primeira ação a ser executada, demais ações serão definidas no decorrer da execução do Acordo e apresentados planos de trabalhos específicos, para definição do cronograma de execução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
Capacitar os servidores públicos municipais do Estado do ES inscritos no Curso de Aperfeiçoamento em Educação Ambiental e Políticas Públicas. (abrangência 78 municípios)	Capacitar os servidores públicos municipais inscritos na turma 1 – (total de 12 municípios integrantes do Consórcio Prodnorte)	- Divulgação/Mobilização. - Cadastro dos servidores selecionados. - Realização do curso: a) Módulo 1 - Fundamentos histórico e filosófico da Educação Ambiental. b) Módulo 2 - Educação, meio ambiente e sustentabilidade. c) Módulo 3 - Educação Ambiental, legislação e políticas públicas. d) Módulo 4 - Educação Ambiental e conservação da biodiversidade. - Conclusão do curso e certificação.	Aluno	60	Jun/ 2021	Dez/ 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]